

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 1227/2019

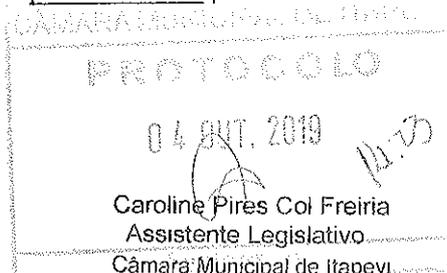


SÚMULA: Solicita informações do Executivo, para que interceda junto à Secretaria de Governo, para que verifique a possibilidade **parcelamento dos impostos ITCMD e ITBI**, na modalidade **cartão de crédito**, visto que estes impostos são pagos em parcela única para Prefeitura do Município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que verifique a possibilidade **parcelamento dos impostos ITCMD e ITBI**, na modalidade **cartão de crédito**, visto que estes impostos são pagos em parcela única para Prefeitura do Município.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.



Trata-se de uma solicitação de suma importância, visto que, hoje para as pessoas que adquirem imóvel no município de Itapevi, precisam pagar o imposto ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis), **conforme previsão expressa na Lei Complementar 93/2017, em seu artigo 42, I, "a" e "b"**. Do mesmo modo, ocorre com o imposto ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), o qual é pago quando se faz inventário, ambos os valores o **pagamento é feito à vista em uma única parcela**.

Diante disso, pensando nos contribuintes solicitamos informações, se existe algum estudo **no sentido de parcelamento destes impostos na modalidade cartão de crédito**, levando-se em consideração que nos últimos dias do mês de setembro/2019 foi aprovado uma Lei na qual autoriza o Município a aceitar cartão de crédito para pagamento de tributos e demais taxas.

Cumpre-me esclarecer, que seria uma iniciativa até mesmo para regularização dos imóveis, afastando assim, os contratos de gavetas, haja vista que esses contratos colocam em risco o munícipe, como também, a arrecadação tributária da nossa Cidade. Vez que a Prefeitura não tem como quantificar quantos imóveis são comprados e não transferidos para os novos proprietários.

Inclusive, ressalta-se que em outras cidades como ITAJAÍ/SC sob Lei Complementar Nº 327 de 12 de março de 2018 e Contagem-MG, sob Lei Complementar Nº 003/2018, já dispõe de tal iniciativa onde é disponibilizado o parcelamento dos impostos. Inclusive, a de Contagem-MG, o contribuinte pode parcela em até 10 vezes.

Assim sendo, requer-se ainda aos Nobres Vereadores colegas a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de outubro de 2019.


Yácer Issa Kourani
VEREADOR - PSB

ANDERSON CAVANHA BRUXÃO
VEREADOR - PR